

LEI Nº: 1.100 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

SANCIONADO

“Dispõe sobre inclusão de cargos no anexo I da Lei Municipal nº: 1.093 de 22 de abril de 2.021 que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 816/2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber, que nos termos da Lei Orgânica Municipal de Filadélfia/TO, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

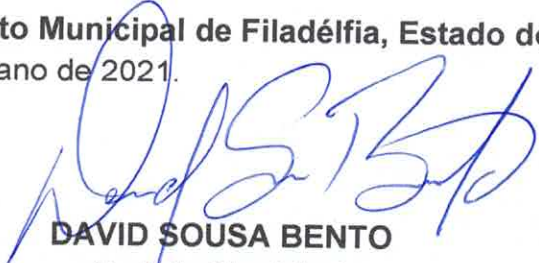
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº: 1.093 de 22 de abril de 2.021 que “dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 816/2007, e dá outras providências”, para incluir cargos especificamente na tabela do Fundo Municipal de Educação, Cultura, juventude e Esportes que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES				
ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE	SALÁRIO
1	Psicólogo	40H	01	R\$ 3.000,00
2	Assistência Social	30H	01	R\$ 2.200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal